



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS**

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2021** - de autoria do Vereador Fransuá que  
“**CRIA**, no âmbito da Câmara dos Vereadores do Município de Manaus, o “**CÂMARA  
UNIVERSITÁRIA**” e dá outras providências”.

**PARECER**

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Lei e Resoluções, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto de resolução.

Preliminarmente, esclarecemos que projeto de resolução é a propositura referente à matéria de caráter administrativo ou político sobre os quais o Poder Legislativo deve se manifestar, como assuntos de interesse e economia interna, criação e conclusões de comissões, alteração de regimento, concessão de licença para vereadores etc.

Com efeito, o presente projeto visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, para criar o “Câmara Universitária”, de modo a permitir que alunos matriculados em cursos superiores de qualquer área, possam, mediante prévio agendamento, realizar visitas monitoradas para conhecer o funcionamento da Câmara Municipal.





Ocorre que, para a propositura do projeto de resolução em questão, é necessário respeitar algumas formalidades de elaboração da redação oficial e competência de iniciativa, conforme previsão em lei federal e legislação local.

Assim, para que seja feita a alteração do regimento interno desta casa legislativa, é necessário que ***no seu primeiro artigo do texto, indique o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação***, nos exatos termos do caput do art. 7º da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, *in verbis*:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

Deste modo, esclarecemos que para a propositura do projeto de resolução deve se observar as regras de redação oficial e formatação conforme estabelece as normas.

Com efeito, o Regimento Interno estabelece a competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, no art. 21, inciso I, alínea h, nos seguintes termos:

**Art. 21.** Além do disposto no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa Diretora da Câmara:

**I** – No âmbito legislativo:

(...)

**h)** promover a realização de campanhas educativas e divulgações em caráter permanente, bem como adotar medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo e consolidação do seu conceito junto à população, com objetivo, inclusive, de fortalecimento das instituições democráticas, utilizando todos os meios de comunicação, mídia digital, redes sociais e TV Aberta para acesso restrito do cidadão às informações da Câmara Municipal de Manaus;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Dessa forma, resta demonstrado haver vício no que se refere à competência do projeto de resolução e a elaboração do texto com base na redação oficial nos exatos termos dos dispositivos legais supracitados.

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura do nobre vereador, nos aspectos que compete a essa comissão, me manifesto **DESAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 009/2021.**

É o parecer.

Manaus, 13 de Julho de 2021.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 04/08/2021 13:09:29  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 04/08/2021 12:49:37  
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 04/08/2021 12:32:45  
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 04/08/2021 12:27:24  
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 04/08/2021 12:23:39  
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 04/08/2021 12:25:55

